

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d64b6897-da36-4a20-b8e5-51efa103833a

CONTRATO N. 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
ORCOMA - CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.908.313/0002-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000 aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso II da citada Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, obrigando a CONTRATADA a:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição



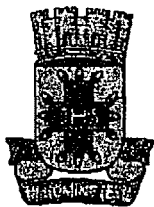
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



- Federal, Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA;
 - c) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, Lei Complementar 101 - LRF;
 - d) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
 - e) Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
 - f) Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 - LRF;
 - g) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
 - h) Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
 - i) Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA obrigam-se a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



c) Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados excepcionalmente no escritório profissional do contratado, situado na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, nos dias em que não se encontrar na sede do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 07.01.2021 e seu término no dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor total contratado dos serviços é de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sendo doze parcelas mensais consecutivas de igual valor no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, igual valor mensal R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) referente à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As Despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

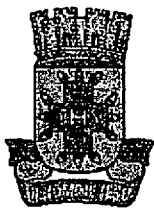
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes cumprir fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

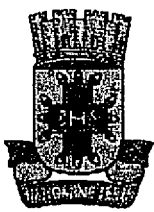


PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE:

- a) Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- b) Pagar à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Quinta, seguindo o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- c) O CONTRATANTE deverá receber e atestar as ordens de serviços, notas ou relatórios de eventuais visitas técnicas de manutenção preventiva ou corretiva, devendo informar verbal e de preferência por escrito qualquer irregularidade ou defeito que seja notado na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA deverá prestar assistência com profissional qualificado, realizando assessoria e levantamento dos dados do programa de contabilidade, orientando os prepostos da Câmara quanto à consecução das metas, objeto deste contrato;
- b) Cumprir com rigor os horários de entrada e saída, que serão fixados pelo setor competente, cumprindo carga horária referenciada na Cláusula Primeira, alínea "a";
- c) Deverá promover treinamento específico aos servidores especialmente contratados para a realização dos serviços;
- d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as metas e objetivos, conforme Cláusula Primeira;
- e) Emitir relatórios e pareceres técnicos dos serviços executados, de modo a proporcionar ao CONTRATANTE conhecimento, de maneira clara e precisa, de tudo o que foi ou será realizado para consecução das metas, objeto do presente contrato;
- f) Os programas de informática utilizados pela CONTRATADA será de sua irrestrita responsabilidade, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ônus pela utilização do mesmo durante o período de duração do presente contrato;
- g) Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objetivo almejado;
- h) A CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

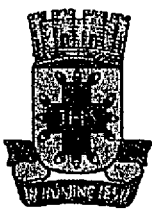
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, inclusive seguros de acidentes de trabalho. Estão incluídas no presente Contrato, as eventuais despesas com transporte da **CONTRATADA** e de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultado de qualquer dano físico ou material, atrasos, ou quaisquer outras ocasionadas pelos resultados da prestação dos serviços, independente de culpa ou dolo, que ocorrendo, não exclui nem reduz essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, *independentemente* de notificação ou interpelação *judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA* direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

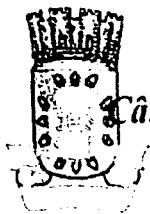
Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 01/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.
- c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

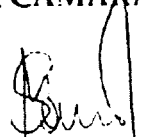
14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 07 de janeiro de 2021.

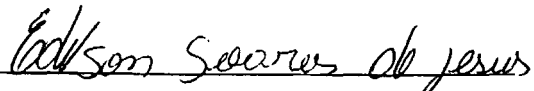
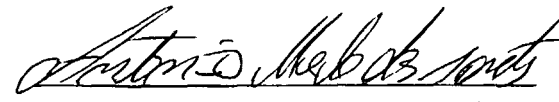


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
CNPJ nº. 14.908.313/0002-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 
RG: 1440806634 RG: 269572724 SSP-BA
CPF: 03845318570 CPF: 275.136.705-44



EXTRATO (CONTRATO Nº 2/2021)



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; **CONTRATO:** 002/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 001/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 07/01/2021 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **CONTRATADA:** ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38. **OBJETO:** 1) ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS; 2) FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; E 3) ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PROCESSADOS PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. **VALOR:** 156.000,00 - 13 PARCELAS MENSIS DE R\$ 12.000,00. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2021. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **PELO CONTRATADO:** MARCELO SOUZA MASCARENHAS, CONTADOR, INSCRITO NO CRC/BA, SOB Nº BA 039824/O-6.